



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Sexta-feira • 23 de Agosto de 2019 • Ano IV • Nº 1339

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Lei Nº 896/2019 de 20 de Agosto de 2019** - Altera a nomenclatura da Categoria Funcional e cargos efetivos de Assistente Administrativo, Operador de Computador e Telefonista, constante no Quadro Efetivo – Descrição das Atribuições dos Cargos, previsto no Anexo VII da Lei nº 265, de 28 de setembro de 2007, e alterações pela Lei 647/2014, de 30 de junho de 2014, e pela Lei nº 764/2016, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.
- **Lei Nº 897/2019 de 20 de Agosto de 2019** - Cria Lei que define a Política Municipal de Turismo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, e dá outras providências.
- **Lei Nº 898/2019 de 20 de Agosto de 2019** - Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública do Bairro Jardim Imperial, no Município de Luís Eduardo Magalhães.
- **Lei Nº 899/2019 de 20 de Agosto de 2019** - Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Luís Eduardo Magalhães –BA o dia municipal do Chapa-Saqueiro como 11 de setembro.
- **Portaria Nº 14/2019, de 21 de Agosto de 2019** - Dispõe sobre a nomeação das subcomissões de Governança, para (re) elaboração e adequação da Proposta Curricular do Município de Luís Eduardo Magalhães, atendendo as exigências previstas na BNCC (Base Nacional Comum Curricular).
- **Edital de Notificação Nº 039/2019 Secretaria de Administração e Finanças Diretoria de Captação de Recursos** - Paulo Roberto Reckers Eireli.

Leis

LEI Nº 896/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

“Altera a nomenclatura da Categoria Funcional e cargos efetivos de Assistente Administrativo, Operador de Computador e Telefonista, constante no Quadro Efetivo – Descrição das Atribuições dos Cargos, previsto no Anexo VII da Lei nº 265, de 28 de setembro de 2007, e alterações pela Lei 647/2014, de 30 de junho de 2014, e pela Lei nº 764/2016, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º Altera a nomenclatura da categoria funcional e cargos efetivos de Assistente Administrativo, Operador de Computador e Telefonista, constante no Quadro Efetivo – Descrição das Atribuições dos Cargos, previsto no Anexo VII da Lei nº 265/2007, de 28 de setembro de 2007, e anexos III e IV da Lei 647/2014, de 30 de junho de 2014, e o anexo I da Lei nº 764/2016, de 30 de junho de 2016, que passam a chamar-se Técnico Geral, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO VII

“CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO GERAL

Descrição: Dar suporte administrativo e técnico nas diversas secretarias do Município, atender usuários, fornecendo e recebendo informações, tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos, preparar relatórios e planilhas.

Tarefas: Prestar apoio técnico-administrativo em atividades relacionadas à organização e execução de tarefas que envolvam função de suporte, controlar o recebimento, conferência e distribuição dos processos administrativos; controlar o recebimento e expedição de malotes, controlar a distribuição interna de periódicos, fornecer as certidões requisitadas, encaminhar à imprensa oficial e/ou privada documentos e atos administrativos para a devida publicação, elaborar os relatórios estatísticos, realizar as

diligências, organizar e manter os cadastros atualizados, prestar informações em processos administrativos e digitar textos, exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que lhes sejam atribuídas pela autoridade superior.

Pré-requisitos: 2º grau completo.

Art. 2º Altera o Anexo III da Lei nº 647/2014, de 30 de junho de 2014, que passa a vigor acrescida da tabela descrita no anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único: Para fins de progressão funcional vertical e horizontal do cargo de Técnico Geral serão utilizadas a tabela constante no anexo II desta Lei.

Art. 3º Altera o Anexo I da Lei nº 764/2016, de 30 de junho de 2016, que passa a vigor acrescida da tabela descrita no anexo III, desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de Assistente Administrativo, Operador de Computador e Telefonista.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
QUADRO DE PROGRESSÃO VERTICAL

MUDANÇAS DE CLASSE		
CARGO		
TÉCNICO GERAL	A	2º GRAU COMPLETO
	B	2º GRAU COMPLETO (Acrescido de curso com carga horária de 180 h)
	C	2º GRAU COMPLETO (Acrescido de curso com carga horária de 300 h)

ANEXO II
QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE VENCIMENTOS

TÉCNICO GERAL							
CLASSE	CARGO	CLASSE	SALÁRIO BASE	I	II	III	IV
TÉCNICO GERAL	TÉCNICO GERAL	A	2.119,20	2.225,16	2.336,42	2.453,24	2.575,90
		B	2.704,70	2.839,93	2.981,93	3.131,02	3.287,57
		C	3.451,95	3.624,55	3.805,78	3.996,07	4.195,87

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CARGO	VAGAS		
			PREENCHIDAS	A PREENCHER	CADASTRO DE RESERVA

TÉCNICO GERAL	IX	TÉCNICO GERAL	134	-	-
---------------	----	---------------	-----	---	---

LEI Nº 897/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

“Cria Lei que define a Política Municipal de Turismo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º - Compreende-se como Política Municipal de Turismo as atividades decorrentes de todas as iniciativas ligadas ao segmento do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento econômico do Município, preservando-se suas riquezas naturais, histórico-culturais e arquitetônicas.

**TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que se constitui em órgão colegiado local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem por finalidade auxiliar na organização do turismo, contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos turísticos para a população do município, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão na sua organização, e incumbido de promover e incentivar as ações de turismo assessorando a municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento do setor turístico da cidade de Luís Eduardo Magalhães.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º- O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem por objetivo deliberar, planejar, orientar e apoiar a promoção do turismo no Município estabelecendo,

acompanhando e avaliando as diretrizes, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, histórico-cultural e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus munícipes e turistas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá avaliar e aprovar o Plano Municipal de Turismo de Luís Eduardo Magalhães, atualizando-o sistematicamente e balizando-se por suas diretrizes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º -O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria; e
- III – Comissões.

Parágrafo Primeiro. Compõe a Diretoria referida no inciso II deste artigo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Segundo. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR disporá sobre a competência do Plenário e da Mesa Diretora.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compor-se-á de membros representativos do poder público e da sociedade civil, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será formado pelos membros que seguem, constituindo 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil.

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Segmento de Gastronomia;
- b) 01 (um) representante do Segmento de Hospedagem;
- c) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- d) 01 (um) representante do Segmento de Transportes;
- e) 01 (um) representante das Agências Operadoras Turísticas Locais;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Luís Eduardo Magalhães.

**CAPÍTULO III
DA NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR a serem escolhidos da seguinte forma:

- I - os representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles o Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou seu preposto, que presidirá o Conselho;
- II – os representantes das entidades civis que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 1º - Os órgãos e entidades que tratam os incisos I e II indicarão seus representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - As funções de Membro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e de suas comissões será exercido gratuitamente e será considerada prestação de serviço público relevante ao município, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O Representante do Poder Público ou de entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação da secretaria ou entidade.

Art. 9º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será eleita dentre seus membros por meio de votação.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, por uma única vez.

§ 1º - O vice-presidente e o secretário do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão eleitos pelos membros do mesmo, para um período de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução para a mesma função, por uma única vez.

§ 2º - As entidades da sociedade civil acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 3º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 4º - Na ausência de entidades específicas para representantes da sociedade civil, poderá ser indicado profissionais de reconhecido saber, em suas especialidades, da respectiva área ou, então, pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, desde que haja aprovação dos seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, que também, poderão ser reconduzidas.

§ 5º - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

§ 6º - Para todos os casos dos parágrafos 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, avaliações, promover eventos ou dar pareceres.

Parágrafo Único. Cabe a presidência do Conselho, estabelecer a composição das comissões, bem como, convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 12 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da lei, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR articular-se-á com órgão e entidades federais, estaduais e/ou municipais.

Art. 14 - Poderá um membro da Mesa Diretora do conselho na qualidade de representante, participar de eventos, encontros de formação, reuniões, plenárias e

quaisquer outras atividades de interesse do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e, para tanto, ressarcir ao membro do conselho ou presidente as despesas realizadas, mediante comprovação das mesmas em relatório de viagem.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15- O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo motivo urgente, devidamente justificado;

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, na sua ausência pelo Vice-presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

§ 3º - Para deliberações de modificação do Regimento o quórum mínimo será a maioria absoluta.

§ 4º - O voto será restrito aos conselheiros.

§ 5º - A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho no ato da reunião.

Art. 16 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes as sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. As sessões somente poderão se iniciar com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes. As decisões só poderão ser tomadas com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 17 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas próprias e assinadas pelo secretário e pelos presentes.

Art. 18 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados, às sessões do Conselho, dirigentes das entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou outros convidados especiais.

Art. 19- As reuniões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão abertas à assistência pública, podendo ser concedido pelo Presidente o direito de voz, desde que não interfira no bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 20- Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico; e
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – promover a atualização do cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - apoiar a realização de estudos, pesquisas, inventários, diagnósticos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do setor turístico;

IV - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para o município e região;

V - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

VI - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VII - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o município;

VIII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para o município;

X - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

XI - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XII - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XIII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

- XIV - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XVI - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII - organizar e manter o seu Regimento Interno atualizado;
- XIX - aprovar as diretrizes e normas para a Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR;
- XX - analisar e votar todos os projetos que pleitearem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR;
- XXI - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR;
- XXII - estabelecer os limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR;
- XXIII - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR;
- XXIV - criar Comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o conselho;
- XXV - assessorar o Secretário Municipal de Cultura e Turismo na implementação da Política Municipal de Turismo;
- XXVI - zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade turística em geral;
- XXVII - propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais; e
- XXVII - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 21 – Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, com vigência ilimitada, vinculado ao Órgão Executor da Política de Turismo do Município, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem fomentar, estimular e desenvolver programas e a manutenção dos serviços oficiais de Turismo no Município de Luís Eduardo Magalhães.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de que trata este Artigo será identificado pela sigla FUNDETUR.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 22– O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, tem o objetivo de promover o desenvolvimento do turismo no município, criar condições financeiras e captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos em todos os segmentos do turismo, para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 23 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR:

- I - doações consignadas na lei orçamentária anual municipal e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e estaduais à conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou órgão equivalente;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílio de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso de operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - retorno dos resultados econômicos proveniente dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos do turismo efetivados em recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR;
- IX - resultados das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI - saldo não utilizado na execução dos projetos do turismo financiados com recursos dos mecanismos previstos do Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo;
- XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas dos projetos do turismo custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo;
- XIII - saldo de exercícios anteriores;
- XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

XV - taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens, parques, museus, exposições e estabelecimentos ligados diretamente ao segmento turístico;

XVI - transferência, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no município;

XVII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo; e

XVIII - outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criados.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUNDETUR, de titularidade do município de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 24 - As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo ou ao seu incentivo e eventos que de maneira direta ou indireta promovam o turismo municipal, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 25 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR poderá receber recursos do Poder Público ou da iniciativa privada.

Subseção I DO ORÇAMENTO

Art. 26 - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal e integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 27 - A execução orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Subseção II DA CONTABILIDADE

Art. 28 - O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único. O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá às atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

CAPÍTULO III DAS APLICAÇÕES

Art. 29 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados preferencialmente:

- I - no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - no financiamento total ou parcial de projetos, eventos, atividades e programas voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de turismo;
- IV - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;
- V - na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo, e em programas, consultorias, assessorias, e projetos de qualificação e aprimoramento para o setor turístico e para os profissionais da área;
- VI - em viagens e missões diplomáticas de interesse do setor do turismo;
- VII - no apoio e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que contribuam para desenvolvimento, disseminação e divulgação do turismo no município;
- VIII - nas despesas eventuais dos Conselheiros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR relativas a viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação e dentre outras, no exercício de suas atividades e desde que referidas despesas sejam aprovadas previamente em Assembleia;
- IX – na divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional; e
- X - nos programas ou atividades do Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 24 desta Lei.

Art. 30 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR observar-se-á:

- I – as especificações definidas em orçamento próprio; e
- II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 31 - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Fundo, observando a legislação vigente:

- I - instituições sem fins lucrativos;
- II - órgãos públicos da administração direta e indireta;
- III - pessoa física; e
- IV - pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 32 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR será administrado por um Conselho de Administração e deliberado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 33 - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

- I - pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. A função de membro do Conselho de Administração será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV - submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo; e
- IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do município;

Art. 36 – Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I - aprovar os planos de aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;
- IV - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município; e
- V - propor política e legislação para captação de recursos.

Art. 37 - O Regimento Interno do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, conjuntamente ao Conselho de Administração do FUNDETUR e disporá sobre os procedimentos a serem observados quanto à utilização dos recursos do Fundo e será aprovado pelo Prefeito, mediante decreto.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO FUNDO

Art. 38- São atribuições do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo em consonância com o Plano de Turismo do Município da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

- V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
VI - movimentar, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças, ou com servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimentos de crédito;
VII - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo; e
VIII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente ao menos 10 (dez) vezes por ano e extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 40 - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo Único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR seu patrimônio será incorporado ao do Município.

Art. 41 - Fica autorizada abertura de atividade, no Orçamento Geral do Município, para implantação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, conforme a seguir especificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Transferências ao FUNDETUR
Contribuições a Fundos

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 217/2005.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 898/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública do Bairro Jardim Imperial, no Município de Luís Eduardo Magalhães.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar com a instituição **IGREJA VIDEIRA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 20.650.618/0001-04, com sede na Avenida JK, QD 08, LT 12, Bairro Jardim Imperial, município de Luís Eduardo Magalhães – BA, contrato de Concessão de Direito Real de Uso da área pública representada pelo lote de terras medindo 2.025,00 m², (Dois mil e vinte metros quadrados) localizado na Rua Idalina Schwengber, Quadra 02, Lote 08-A, do Bairro Jardim Imperial, nesta cidade de Luís Eduardo Magalhães com destinação à construção da sede local da Igreja, com as seguintes confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

LOTE 8-A, QUADRA 2 – JARDIM IMPERIAL - Área total: 2.025,00 m²:

Frente: 45,00 m para a Rua Alcides Trento Junior;
Fundo: 45,00 m confrontando com o lote 07;
Lado Direito: 45,00 m confrontando com a Rua Idalina Schwengber;
Lado Esquerdo: 45,00 m confrontando com EPC 8-C e EPC 8-B.

Art. 2º - A Concessão do Direito Real de Uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - a instituição **IGREJA VIDEIRA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA** terá o prazo de 03 (três) anos para dar início à construção da sede, contado da data da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, e, de 02 (dois) anos para concluí-la, contado este último prazo, do início da construção;

II -ocorrendo motivo relevante, a instituição **IGREJA VIDEIRA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA** poderá prorrogar o prazo estabelecido no inciso I deste artigo, por igual período desde que autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O valor venal do imóvel descrito no artigo 1.º é de R\$565.320,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos e vinte reais), conforme Parecer de Avaliação.

Art. 4º - O inadimplemento da **IGREJA VIDEIRA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA**, do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, ou, ainda, em caso de alteração a finalidade que ensejou o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao cessionário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º - As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente do Termo de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 899/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

“Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Luís Eduardo Magalhães –BA o dia municipal do Chapa-Saqueiro como 11 de setembro.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Luís Eduardo Magalhães –Bahia o dia municipal do Chapa-Saqueiro, que será comemorado, anualmente, no dia 11 de setembro, sendo incluído no Calendário Oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. Define-se como Chapa-Saqueiro, no município de Luís Eduardo Magalhães-Bahia, o profissional que trabalha como ajudante de caminhão, que aguarda na beira da estrada por motoristas caminhoneiros, para prestação de serviço de carga e descarga, ensacamento de cereais, entrega de produtos para todo e qualquer comércio, podendo, ainda, ajudar os caminhoneiros em seus itinerários.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

PORTARIA Nº 14/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a nomeação das subcomissões de Governança, para (re) elaboração e adequação da Proposta Curricular do Município de Luís Eduardo Magalhães, atendendo as exigências previstas na BNCC (Base Nacional Comum Curricular).”

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reelaboração e adequação da Proposta Curricular do Município de acordo a nova Base nacional Comum Curricular;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as Comissões Técnicas da Rede municipal de Ensino para o processo de (re) elaboração curricular do município considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, composta pelas seguintes representações.

Educação Infantil

Coordenadores responsáveis:

Edineia Hamilton Soares
Anderson Silva de Souza

- ✓ As comissões serão compostas por três a seis especialistas (professores e coordenadores) de cada Campo de Experiência, indicados pelas unidades escolares;
- ✓ Serão formadas 05 comissões com 03 a 04 (creche) ou 06 (pré - escola) professores e coordenadores;
- ✓ Os encontros vão acontecer no período vespertino, onde cada Campo de Experiência terá um cronograma de encontros semanais;
- ✓ Aos professores que participarem das comissões, serão emitidos certificados de participação com carga horária correspondente.

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Anos iniciais

Coordenadora responsável:

Vanessa Martins Anderson

- ✓ Serão formadas 08 comissões, conforme os componentes curriculares;
- ✓ Para a composição das comissões serão indicados 02 professores por unidade escolar, mais 01 especialista por componente curricular dos anos finais do ensino fundamental;
- ✓ Os encontros vão acontecer no período vespertino, onde cada disciplina terá um cronograma de encontros semanais;
- ✓ Aos professores que participarem das comissões, serão emitidos certificados de participação com carga horária correspondente.

Anos Finais

Coordenadora responsável:

Nadja Yara Alves Junior de Albuquerque

- ✓ As comissões serão compostas por quatro a seis especialistas de cada componente curricular, indicados pelas unidades escolares;
- ✓ Serão formadas 09 comissões com 04 até 06 especialistas em cada;
- ✓ Os encontros acontecerão nos dias e horários de AC de cada componente curricular;
- ✓ Aos professores que participarem das comissões, serão emitidos certificados de participação com carga horária correspondente.

Educação De Jovens e Adultos Segmentos I e II

Coordenadora responsável:

Gernuzia Santana Souza

- ✓ As comissões para o Segmento I serão compostas de cinco a sete pedagogos para cada componente curricular, indicados pelas unidades escolares;
- ✓ As comissões para o Segmento II serão compostas de seis a nove especialistas de cada componente curricular, indicados pelas unidades escolares;
- ✓ Os encontros acontecerão de segunda a sexta-feira, no período noturno, de acordo com a necessidade e agendamento prévio de cada componente curricular;
- ✓ Aos professores que participarem das comissões, serão emitidos certificados de participação com carga horária correspondente.

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

SUBCOMISSÕES

SUBCOMISSÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Campos De Experiências:

O Eu, O Outro E O Nós;

Creche

- ✓ Luciana Pereira De Oliveira (Cemei Mimoso)
- ✓ Denise Carvalho Bonfim (Vitória Fontana)
- ✓ Ivana Maria Ferreira Dos Santos (Cleusa Santos Silva e Silva);

Pré – Escola

- ✓ Zilnes De Andrade Martins (Aldori Luiz Tolazzi)
- ✓ Rúbia Mare Silva Gonçalves (Amélio Gatto)
- ✓ Reijane Paiva (Ivanilde Cedro)
- ✓ Rosilane Queiroz Dos Santos Reckers (São Paulo)
- ✓ Telma Dos Santos Figueredo (Irani Leite Matutino Santos)
- ✓ Renéria Luce Oliveira dos Santos Moraes (Pedro Paulo Côrte Filho)

Corpo, Gestos E Movimentos;

Creche

- ✓
- ✓ Carla Fonseca Do Nascimento (Ciasf);
- ✓ Helen Lopes Alves (Cemei Mimoso);
- ✓ Aurenita De Jesus Alcântara (Maria Amélia Uchôa);
- ✓ Lígia Barcelar S. Vicenzi (Amélio Gatto).

Pré - Escola

- ✓ José Honário Gonçalves Alves (Henrique de Freitas Moreira);
- ✓ Carla Adriana Fernandes Pessoa Prost (Cemei Acácias);
- ✓ Célia Stsuko F. Ribas (São Francisco);
- ✓ Gilvania Rodrigues Gomes (Amélio Gatto);
- ✓ Edicleia Santos da Silva (São Paulo);
- ✓ Keila Pereira A. Santos (Escola Pedro Paulo)

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Traços, Sons, Cores E Formas;

Creche

- ✓ Maridalva Pereira Góes (Pequeno Príncipe);
- ✓ Marciana de Souza Vier (Maurilio Comparim);
- ✓ Renê Pires de Novais (Menino Jesus);
- ✓

Pré – Escola

- ✓ Edilma Nascimento Marques Batista (Zilda Arns);
- ✓ Lourdes Costa Stalchelski (Amábilio Vieira dos Santos);
- ✓ Luciana Pereira de Oliveira (Cemei Mimoso);
- ✓ Shirley Possidonio da Silva (Cecília Meireles);
- ✓ Thelma Correia de Novais Souza (Mardônio da Rocha Carvalho);
- ✓ Thais Chiozzini (Cemei Acácias);

Escuta, Fala, Pensamento E Imaginação;

Creche

- ✓ Licia Fernandes De Lima Neves (Creche Patrícia Oshiro Brentan);
- ✓ Viviane Mendes Dos Santos (Menino Jesus);
- ✓ Gleides De Oliveira Santos (Pequeno Príncipe);
- ✓ Ana Paula Araújo Marques (Ciasf);
- ✓

Pré - Escola

- ✓ Joselma Assis Dos Santos (Pedro Paulo Cortê Filho);
- ✓ Carla Regina Fagundes Teixeira (Irani Leite);
- ✓ Magali Fernanda Cadini (Fábio Johnner);
- ✓ Sônia Coneglian (Zilda Arns);
- ✓ Vaneide De Magalhães Borges (Amábilio Vieira dos Santos);
- ✓ Simone Bezerra Gabriel (Vânia Aparecida Ribeiro dos Santos);

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Espaços, Tempos, Quantidades, Relações E Transformações;

Creche

- ✓ Sidneia Dourado Da Silva (Cleusa Santos Sousa);
- ✓ Bertolina Barboza S. Araújo (Maurílio Comparim);
- ✓ Susi Iara Leão (Creche Patrícia);
- ✓ Débora Pinto Da Motta (Vitória Fontana);

Pré – Escola

- ✓ Monalir Gomes Araújo (Cecília Meireles);
- ✓ Maristane Lopes Ribeiro (Vânia Aparecida dos Santos Ribeiro);
- ✓ Dalva Regina Melo Oliveira Araujo (Mardônio da Rocha Carvalho);
- ✓ Eniete Trindade Santos (Fabio Johner);
- ✓ Maria Vieira Da Silva (Aldori Luiz Tolazzi);
- ✓ Ana Paula De Ângelo Cardim (Cemei Mimoso);

Equipe Técnica – Revisão Final

- ✓ Edinéia Hamilton Soares;
- ✓ Anderson Silva de Souza;
- ✓ Cleide Bispo dos Anjos Oliveira Gonçalves;
- ✓ Vânia Lurdes Cenci Tsukuda;
- ✓ Verônica Maria Miranda da Silva;
- ✓ Wony Fruhauf Ulsenheimer

SUBCOMISSÕES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I

Língua Portuguesa

- ✓ Maria de Fátima Cardoso De Alencar – Esc. Mun. Aldori Luiz Tolazzi
- ✓ Rosani Maria Guntzel – Esc. Mun. Irani Leite Matutino Santos
- ✓ Glauber Márcio Carneiro Batista – Esc. Mun. Vânia Aparecida dos S. Ribeiro
- ✓ Fabiane Rochedo da Costa – Esc. Mun. Mozart Feliciano
- ✓ Onilda Gomes dos Santos Borges – Esc. Mun. Vereador Mardônio da Rocha

Matemática

- ✓ Geisiane Pinto Da Silva – Esc. Mun. Aldori Luiz Tolazzi
- ✓ Marcilene da Silva Colli – Esc. Mun. Jardim Paraíso
- ✓ Roseli Jaqueline Viganigo Joaquim de Lima – Esc. Mun. Ivo Hering

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- ✓ Maria de Lourdes do Nascimento Gomes – Esc. Mun. Vereador Mardônio da Rocha Carvalho
- ✓ Rita de Cássia Alves Nascimento Maciel – Esc. Mun. Zilda Arns Neumann
- ✓ Ana Maura Actis de Oliveira Esc. Mun. Cecília Meireles
- ✓ Heliana Antunes Amaral – Esc. Mun. Amábílio Vieira dos Santos
- ✓ Verônica Maria Miranda da Silva – SEED.

Ciências

- ✓ Danieli Selke da Luz. – Esc. Mun. Ivo Hering
- ✓ Gesleide Pereira de Santana Lima – Esc. Mun. Dom Ricardo Josef Weberberger
- ✓ Marta Oliveira Santos – Esc. Mun. Zilda Arns Neumann
- ✓ Regiane Alves Rocha Lima – Esc. Mun. Mozart Feliciano
- ✓ Reijane Silva Paiva – Esc. Mun. Ivanilde dos Santos Cedro

História

- ✓ Maria Celeste Barbosa Moura – Esc. Mun. Mozart Feliciano
- ✓ Lucinete Moreira dos Santos – Esc. Mun. Amélio Gatto
- ✓ Helenita Oliveira de Souza – Esc. Mun. Edaléio Barbosa de Sousa
- ✓ Andréia Lopes Arruda Souza – Esc. Mun. São Francisco
- ✓ Iara Santos Pereira Silva – Esc. Mun. Hermínio Carlos Brandão

Geografia

- ✓ José Honário Gonçalves Alves – Esc. Mun. Henrique de Freitas Moreira
- ✓ Lindinalva Nascimento dos Santos – Esc. Mun. Dom Ricardo Josef Werberberger
- ✓ Anelise Ballmann – Esc. Mun. Fábio Johner
- ✓ Simone Soares Mendes – Esc. Mun. Hermínio Carlos Brandão
- ✓ Erilene Cardoso de Oliveira – Esc. Mun. Cecília Meireles

Ensino Religioso

- ✓ Marcia Bekmann Szulc – Esc. Mun. Dom Ricardo Josef Werberberger
- ✓ Aurelice Dias dos Santos – Esc. Mun. Amábílio Vieira dos Santos
- ✓ Terezinha Solange de Barros – Esc. Mun. São Paulo
- ✓ Clécia da Silva Lopes – Esc. Mun. Zilda Arns Neumann
- ✓ Juliana Nascimento Figueiredo – Esc. Mun. Amélio Gatto

Arte

- ✓ Célia Reis da Costa Santos – Esc. Mun. Irani Leite Matutino Santos
- ✓ Sandra Lourdes Farina – Esc. Mun. Jardim Paraíso
- ✓ Odaiza Rodrigues – Esc. Mun. Edaléio Barbosa de Sousa
- ✓ Francisca Nadja Cardoso – Esc. Mun. Pedro Paulo Côte
- ✓ Mariza Batista dos Santos – Esc. Mun. Vânia Aparecida dos Santos Ribeiro
- ✓ Lídia Pacianello Picinini – Esc. Mun. Cecília Meireles

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Educação Física

- ✓ Aline Lima da Silva – Esc. Mun.Irani Leite Matutino dos Santos
- ✓ Vanuza Rosa Santos – Esc. Mun.Vania Aparecida dos Santos Ribeiro
- ✓ Luiz Fernando dos Santos – Esc. Mun. Ivo Hering
- ✓ Morgana Bruschi – APAE
- ✓ Lucilelia Lima N. Machado – APAE
- ✓ Vânia Lurdes Cenci Tsukuda – SEED
- ✓ Wony Fruhauf Ulsenheimer - SEED

SUBCOMISSÕES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL II

Língua Portuguesa

- ✓ Rosangela de Fátima Bitencourt Pesarini – Esc. Municipal Ottomar Schwengber
- ✓ Alaíde de Queiroz Almeida – Escola Municipal Cézer Pelissari
- ✓ Cenilda Ribeiro Rocha – Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Geovânia Figueiredo dos Santos – Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Tatiana Cristina Oliveira Andrade – Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Vanuza Maria Batista Vieira - Escola Municipal Ottomar Schwengber

Matemática

- ✓ Eliane dos Reis Delgado Ferreira – Escola Municipal Cézer Pelissari
- ✓ Eriene Mâcedo de Moraes – Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Leandro Santana Oliveira – Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Reidson Bastos Pereira – Escola Municipal Onero Costa da Rosa
- ✓ Sivonete da Silva Souza – Escola Municipal Marlei Terisinha Pretto
- ✓ Verônica Maria Miranda da Silva – SEED

Ciências

- ✓ Adriana dos Santos Moura – Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Carine dos Santos Barros - Escola Municipal Ottomar Schwengber
- ✓ Fernanda Fontoura - Escola Municipal Cézer Pelissari
- ✓ Manuele Aguiar de Souza - Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Rejane Cristini Trentini - Escola Municipal Ottomar Schwengber
- ✓ Nadja Yara Alves Junior de Albuquerque - SEED

História

- ✓ Jandir Fröder - Escola Municipal Cézer Pelissari
- ✓ Massia Couto Conceição - Escola Municipal José Cardoso de Lima

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- ✓ Cristiane Negrão Gallois - SEED
- ✓ Taline Rafaela Saueressig - Escola Municipal Ottomar Schwengber
- ✓ Neuman Cristina Fernandes Lima - Escola Municipal Onero Costa da Rosa

Geografia

- ✓ Francisco Paulo de Lima - Escola Municipal Cezer Pelissari
- ✓ Uilque Ferreira de Santana – Escola Municipal Ângelo Bosa
- ✓ Valdiza de Lourdes Almeida Andrade - Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Dulce Teresinha Reckers – Escola Municipal São Paulo
- ✓ Rutierio Odorico dos Santos – Escola Municipal Cezer Pelissari

Ensino Religioso

- ✓ André Luís Sobral Ramos - Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Flavio Marques e Almeida - Escola Municipal Ângelo Bosa
- ✓ Rosilange Mabel Reis de Oliveira- SEED
- ✓ Evenise Beatriz Sabatine - SEED

Artes

- ✓ Marcenice Ilena Rigue - Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Rita Carvalho de Santana - Escola Municipal Ângelo Bosa
- ✓ Sonia Regina Pepino de Sá - SEED

Inglês

- ✓ Munique Martins Bonet - Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Patrícia Gomes Silva - Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Eliane Aparecida Silva Frese – Escola Municipal Cézer Pelissari

Educação Física

- ✓ Isabel Katherine Batista dos Santos - Escola Municipal Ottomar Schwengber
- ✓ Kássio Defensor – Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Vânia Lurdes Cenci Tsukuda – SEED
- ✓ Wony Fruhauf Ulsenheimer - SEED

Revisão final – Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental

Língua Portuguesa

Rosângela de Fátima Bitencourt Pesarini
Rosângela de Souza Lima Lopes

Arte

Rita de Carvalho de Santana

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Educação Física

Vania Lurdes Cenci Tsukuda
Wony Fruhauf Ulsenheimer

Inglês

Munike Martins Bonet
Melissa Portela Pliacekos
Rogério Lázaro

Matemática

Verônica Maria Miranda da Silva
Eriene Macêdo de Moraes
Reidson Bastos Pereira

Ciências

Nadja Yara A. J. de Albuquerque
Rogério Zapatta Bonilha
Liane Grafunder Giotti

Geografia

Uilque Ferreira de Santana

História

Cristiani Carina Negrão Gallois
Madalene Isabel Mariussi
Gilliane carvalho da Luz Matos

Ensino Religioso:

Evenise Beatriz Sabatini
Cleide Bispo dos Anjos Oliveira Gonçalves

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

SUBCOMISSÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PROFESSORES SEGMENTO I

Língua Portuguesa

- ✓ Júlia Carla Moura Borges - Escola Municipal Aldori Luiz Tolazzi
- ✓ Rosângela de Souza Lima Lopes - Escola Municipal Aldori Luiz Tolazzi
- ✓ Niobé Gomes do Vale - Escola Municipal Cezer Pelissari
- ✓ Gernuzia Santana Souza – SEED
- ✓ Rosilange Mabel Reis de Oliveira – SEED
- ✓ Verônica Maria Miranda da Silva - SEED

Arte

- ✓ Francisca Edilândia da Silva - Escola Municipal Vânia Aparecida Santos Ribeiro
- ✓ Vanessa Araújo da Cunha - Escola Municipal Aldori Luiz Tolazzi
- ✓ Veralucia de Jesus Oliveira - Escola Municipal Cezer Pelissari
- ✓ Gernuzia Santana Souza – SEED
- ✓ Rosilange Mabel Reis de Oliveira – SEED
- ✓ Verônica Maria Miranda da Silva - SEED

Educação Física

- ✓ Kássio Defensor – Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Lucas Santana Pereira – Escola Municipal Cezer Pelissari
- ✓ Vânia Lurdes Cenci Tsukuda – SEED
- ✓ Wony Fruhauf Ulsenheimer - SEED
- ✓ Tonivan Silva Queiroz - SEED

Matemática

- ✓ Adrieverson Rocha Lima - Escola Municipal Marlei Terezinha Pretto
- ✓ Gesiane Pinto da Silva - Escola Municipal Aldori Luiz Tolazzi
- ✓ Gernuzia Santana Souza – SEED
- ✓ Rosilange Mabel Reis de Oliveira – SEED
- ✓ Verônica Maria Miranda da Silva - SEED

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Ciências

- ✓ Janaina Silva dos Santos – Escola Municipal Aldori Luiz Tolazzi
- ✓ Kleane Gomes Rosendo Matos - Escola Mun. Vânia Aparecida Santos Ribeiro
- ✓ Marcia Rodrigues Pereira - Escola Municipal Vânia Aparecida Santos Ribeiro
- ✓ Veralucia de Jesus Oliveira - Escola Municipal Cezer Pelissari
- ✓ Gernuzia Santana Souza – SEED
- ✓ Rosilange Mabel Reis de Oliveira – SEED

Geografia

- ✓ Maristane Lopes Ribeiro - Escola Municipal Vânia Aparecida Santos Ribeiro
- ✓ Rosangela de Souza Lima Lopes - Escola Municipal Aldori Luiz Tolazzi
- ✓ Gernuzia Santana Souza - SEED
- ✓ Rosilange Mabel Reis de Oliveira – SEED
- ✓ Cleide Bispo dos Anjos Oliveira Gonçalves - SEED
- ✓ Verônica Maria Miranda da Silva - SEED

História

- ✓ Adriana Francisca da Silva – Escola Municipal Vânia Aparecida dos Santos
- ✓ Janaina Silva dos Santos – Escola Municipal Aldori Luiz Tolazzi
- ✓ Maristane Lopes Ribeiro - Escola Municipal Vânia Aparecida Santos Ribeiro
- ✓ Gernuzia Santana Souza – SEED
- ✓ Rosilange Mabel Reis de Oliveira – SEED
- ✓ Verônica Maria Miranda da Silva - SEED

Ensino Religioso

- ✓ Maristane Lopes Ribeiro - Escola Municipal Vânia Aparecida Santos Ribeiro
- ✓ Rosangela de Souza Lima Lopes - Escola Municipal Aldori Luiz Tolazzi
- ✓ Vanessa Araújo da Cunha - Escola Municipal Aldori Luiz Tolazzi
- ✓ Gernuzia Santana Souza – SEED
- ✓ Rosilange Mabel Reis de Oliveira – SEED
- ✓ Verônica Maria Miranda da Silva - SEED

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Revisão final do Segmento I da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Língua Portuguesa

Rosângela de Souza Lima Lopes

Arte

Rita de Carvalho de Santana

Educação Física

Vania Lurdes Cenci Tsukuda - SEED

Tonivan Silva Queiroz - SEED

Matemática

Verônica Maria Miranda da Silva

Eriene Macêdo de Moraes

Ciências

Marcia Rodrigues Pereira

Geografia

Simone Heringer

Maristane Lopes Ribeiro

História

Cristiani Carina Negrão Gallois

Meri Terezinha dos Santos Hadlich

Ensino Religioso:

Evenise Beatriz Sabatini

Cleide Bispo dos Anjos Oliveira Gonçalves

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

PROFESSORES SEGMENTO II

Língua Portuguesa

- ✓ Núbia Sheila Oliveira Ferreira - Escola Municipal Aldori Luiz Tollazzi
- ✓ Rosângela de Souza Lima Lopes - Escola Municipal Aldori Luiz Tolazzi
- ✓ Maria Ireni Almeida dos Anjos - Escola Municipal Cezer Pelissari
- ✓ Vanusa Araújo de Santana - Escola Municipal Marlei Terezinha Pretto
- ✓ Reinaldo Lustosa dos Santos - Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Leotelma Alves da Silva - Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Verônica Maria Miranda da Silva - SEED

Arte

- ✓ Maria Geralda Stamboroski – Escola Municipal Cezer Pelissari
- ✓ Rita de Carvalho de Santana – Colégio Municipal Ângelo Bosa
- ✓ Taise Machado da Silva - Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Eriene Macêdo de Moraes - Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Clélia Lima Santos - Escola Municipal Marlei Terezinha Pretto
- ✓ Cleide Bispo dos Anjos Oliveira Gonçalves - SEED

Inglês

- ✓ Keila Neres Cunha - Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Emily Pacheco de Araújo Gomes - Escola Municipal Marlei Terezinha Pretto
- Alcides da Silva Macêdo - Escola Municipal Cezer Pelissari
- ✓ Emilly Pacheco de Araújo Gomes - Escola Municipal Marlei Terezinha Pretto
- ✓ Jailda Silva Santos Martins - Colégio Municipal Ângelo Bosa
- ✓ Mêra Núzia Barreto da Silva - Escola Municipal Vânia Aparecida dos Santos
- ✓ Verônica Maria Miranda da Silva - SEED

Educação Física

- ✓ Kássio Defensor – Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Lucas Santana Pereira -
- ✓ Vânia Lurdes Cenci Tsukuda – SEED
- ✓ Wony Fruhauf Ulsenheimer - SEED
- ✓ Tonivan Silva Queiroz - SEED

Matemática

- ✓ Andreia dos Santos Pereira - Escola Municipal Marlei Terezinha Pretto
- ✓ Edson Costa Júnior - Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Eriene Macêdo de Moraes - Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Luciana dos Santos - Escola Municipal Cezer Pelissari

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- ✓ Alcides da Silva Macêdo - Escola Municipal Cezer Pelissari
- ✓ Celso Ricardo Silva Figueiredo - Escola Municipal Aldori Luiz Tolazzi
- ✓ Paulo Geovani dos Santos - Escola Municipal Aldori Tollazi
- ✓ Ariel dos Reis Souza - Escola Municipal Vânia Aparecida dos Santos
- ✓ Verônica Maria Miranda da Silva - SEED

Ciências

- ✓ Adriano de Souza Santos - Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Ariel dos Reis Souza - Vânia Aparecida Santos Ribeiro
- ✓ Juliana Menezes Riba - Escola Municipal Cezer Pelissari
- ✓ Marli Cenci - Escola Municipal José Cardoso
- ✓ Solange Lima de Queiroz Santos - Escola Municipal Aldori Tollazi
- ✓ Verônica Maria Miranda da Silva - SEED

Geografia

- ✓ Gilcinei de Jesus Pereira - Colégio Municipal Ângelo Bosa
- ✓ Helielma Ribeiro de Andrade - Escola Municipal Marlei Terezinha Pretto
- ✓ Simone Heringer – Escola Municipal Vânia Aparecida Santos Ribeiro
- ✓ Uilque Ferreira de Santana - Colégio Municipal Ângelo Bosa
- ✓ Verônica Maria Miranda da Silva – SEED

História

- ✓ Helielma Ribeiro de Andrade - Escola Municipal Marlei Terezinha Pretto
- ✓ Maria Geralda Stamboroski - Escola Municipal Cezer Pelissari
- ✓ Ticiane Carmem Zanin Piccole - Escola Municipal Aldori Luiz Tollazi
- ✓ Meri Terezinha dos Santos Hadlich - Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Maurilio Luiz Gonçalves Torres – Esc. Municipal Vânia Aparecida Santos Ribeiro
- ✓ Cristiani Carina Negrão Gallois - SEED
- ✓ Verônica Maria Miranda da Silva - SEED

Ensino Religioso

- ✓ Ticiane Carmem Zanin Piccole - Escola Municipal Aldori Luiz Tollazi
- ✓ Taise Machado da Silva - Escola Municipal José Cardoso de Lima
- ✓ Rosilange Mabel Reis de Oliveira - SEED
- ✓ Gernuzia Santana Souza – SEED
- ✓ Tonivan Silva Queiroz – SEED
- ✓ Verônica Maria Miranda da Silva - SEED

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Revisão final do Segmento II da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Língua Portuguesa

Rosângela de Souza Lima Lopes
Leotelma Alves da Silva
Reinalvo Lustosa dos Santos

Arte

Rita de Carvalho de Santana

Educação Física

Vania Lurdes Cenci Tsukuda
Wony Fruhauf Ulsenheimer
Tonivan Silva Queiroz

Inglês

Emilly Pacheco de Araújo Gomes
Mêra Núzia Barreto da Silva
Rogério Lázaro

Matemática

Verônica Maria Miranda da Silva
Eriene Macêdo de Moraes
Reidson Bastos Pereira

Ciências

Adriano de Souza Santos
Ariel dos Reis Souza
Marli Cenci

Geografia

Uilque Ferreira de Santana
Simone Heringer

História

Cristiani Carina Negrão Gallois
Meri Terezinha dos Santos Hadlich

Ensino Religioso:

Evenise Beatriz Sabatini
Cleide Bispo dos Anjos Oliveira Gonçalves
Rosilange Mabel Reis de Oliveira

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

- ✓ Auditório da SEED ou outra sala com a infraestrutura necessária
- ✓ Computador com acesso a internet
- ✓ Impressora
- ✓ Papel Ofício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luís Eduardo Magalhães, 21 de Agosto de 2019.

MARIA ROSILENE RODRIGUES SERTÃO

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 45/2019

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA



Edital




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ: 04.214.419/0001-05

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 039/2019
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Pelo presente Edital fica o contribuinte, a seguir listado, notificado para comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Tributos da Secretaria de Administração e Finanças para tomar ciência do despacho proferido pela autoridade administrativa, no processo de seu interesse. O não comparecimento implicará no arquivamento do processo e inscrição em dívida ativa dos créditos tributários que existam.

RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ / CPF	PROCESSO
PAULO ROBERTO RECKERS EIRELI	02.036.637/0001-63	Notificação de Lançamento nº 17/2019

Luís Eduardo Magalhães/BA, 22 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA
DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Secretaria de Administração e Finanças

Rua José Ramos de Anchieta, nº 225 – Jardim Primavera – Fone: 77 3628-9000 – Luís Eduardo Magalhães-BA
E-mail: pmgab@uol.com.br – CEP 47.850-000